

## **LEI Nº 2.650, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.009**

“Acrescenta §§ 3º e 4º ao Artigo 35, § 3º ao Artigo 40 e altera redação do § 1º do Artigo 40, todos da Lei nº 670, de 22/05/1992”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**ARTIGO 1º:** Ficam acrescentados ao Artigo 35 da Lei nº 670, de 22/05/1992, os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

“§ 3º: Caso a jornada do cargo público de origem do servidor nomeado para cargo em comissão, seja inferior à 40 (quarenta) horas semanais, receberá, enquanto no exercício do cargo, a proporcionalidade complementar do valor correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas, em parcela destacada não incorporável.

“§ 4º: Para o cálculo da diferença de que trata o § 1º, será considerado o vencimento do cargo público de origem mais a parcela de que trata o § 3º.”

**ARTIGO 2º:** Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 40 da Lei nº 670, de 22/05/1992, que passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 1º: Para efeitos da incorporação prevista no “caput” deste artigo, não será considerada a complementação de que trata o § 3º do Artigo 35 desta lei.

**ARTIGO 3º:** Fica acrescentado ao Artigo 40 da Lei nº 670, de 22/05/1992, o § 3º, com seguinte redação:

“§ 3º: Se após a incorporação, o servidor tiver seu cargo efetivo reclassificado, o valor de sua incorporação será recalculado à partir do novo valor do vencimento de seu cargo.

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e nove (15.10.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal